



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), no uso de suas atribuições legais, conforme o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021 e o Termo de Referência do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná, torna público o **EDITAL DE DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ**, que objetiva a concessão de 950 (novecentos e cinquenta) bolsas culturais aos empreendimentos criativos do campo da cultura afetados diretamente pelos impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, causada pelo vírus Sars Cov2; bem como qualificar os integrantes dos empreendimentos criativos do estado do Paraná; e mapear os empreendimentos criativos, projetos, atividades e ações, festivais e mostras do estado do Paraná.

1. DA DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL PARANÁ CRIATIVO/LEI ALDIR BLANC - QUALIFICAÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS DO SETOR CULTURAL DO PARANÁ

1.1. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL), fundamentada no Edital de Abertura, nos itens 5.1 - *Antes de efetuar a inscrição, os empreendimentos culturais interessados deverão conhecer o Edital em sua íntegra e certificarem-se de que preenchem os requisitos exigidos*; 14.6 - *Serão impugnadas as inscrições com irregularidades constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens do Edital*; e 14.8 - *Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a FAUEL poderá, em qualquer momento, excluir o proponente da participação no Edital, assim como anular a Homologação e instrumento de recebimento da bolsa eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais*; **decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO dos empreendimentos culturais listados no ANEXO I deste Edital de Desclassificação.**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É de responsabilidade do empreendimento cultural inscrito, através de seu representante legal, o acompanhamento das informações, comunicados e demais editais disponibilizados no site oficial da FAUEL, <http://fauel.org.br/>, referentes a seleção, prazos e cronogramas do certame.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa Bolsa Cultural Paraná Criativo/Lei Aldir Blanc - Qualificação Para Empreendimentos Criativos do Setor Cultural do Paraná.

Londrina, 04 de março de 2022.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL

ANEXO I**1. INSCRIÇÕES DESCLASSIFICADAS DO EDITAL**

INSCRIÇÃO	NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO	SEGMENTO CULTURAL	CIDADE	MACRORREGIÃO	MOTIVO
1460	CESAR MATHEUS SILVEIRA DOS SANTOS	TEATRO	CURITIBA	CURITIBA	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais. O empreendimento cultural inscrito apresentou conta de banco digital.
1440	GEOMAR GOLLUB	MÚSICA E ÓPERA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CURITIBA	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais. O empreendimento cultural inscrito apresentou conta de banco digital.
1375	GEOVANI SALVADORI	MÚSICA E ÓPERA	CURITIBA	CURITIBA	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais. O empreendimento cultural inscrito apresentou conta de banco digital.
1659	GILMAR RODRIGUES DE LIMA	POVOS, CULTURAS TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES	CURITIBA	CURITIBA	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais. O empreendimento cultural inscrito apresentou conta de banco digital.
1420	JORGE NICOLAS FERREYRA	CIRCO	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CURITIBA	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta de bancos digitais. O empreendimento cultural inscrito apresentou conta de banco digital.
3267	MOVIMENTO DE TRADIÇÃO GAUCHA DO PARANÁ - MTG	POVOS, CULTURAS TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES	CASCADEL	OESTE	Em desacordo com o item 13.3 do Edital: fica vedado o pagamento em conta bancária de terceiros. A conta bancária informada no ato da inscrição não é de titularidade do empreendimento cultural inscrito.